



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 329/2021

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 11.190.128/0001-81, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **JOAO LUCIMAR BORGES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1583823 SSP/PA e CPF nº. 288.976.922-49, residente e domiciliada à Rua C 10, S/N Setor Capuava II, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com sede na Rua Izabel A Redentora nº 2356, Edifício Loewen Sala 117, Bairro Centro no, Município São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, neste representado por seu Sócio Administrador o Sr.º **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR e CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº 3315, Apartamento 20, Setor Campo Comprido, no Município de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 121/2021**, na modalidade **Inexigibilidade nº 003/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE - BANCO DE PREÇO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

PARAGRAFO ÚNICO - O objeto da Contratação deverá estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no quadro do Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor previsto e estimado total da presente contratação é de **R\$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes e planilha abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VLR TOTAL
1	BANCO DE PREÇO/BANCO DE DADOS	DIV	01	9.875,00	9.875,00
	TOTAL				9.875,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

2

Unidade Orçamentária : 20 – Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde

- 10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.122.0122.1125 – Implantação da Telemedicina Virtual;
- 10.122.0122.2341 – Manutenção da Telemedicina Virtual;
- 10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
- 10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;
- 10.122.1203.1118 – Construção da Sede do Conselho Municipal de Saúde;
- 10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;
- 10.244.1257.1241 – Construção, Adaptação e Aparelhamento da Academia de Saúde;
- 10.301.0200.2053 – Atenção Básica de Saúde;
- 10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;
- 10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;
- 10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de SADE-PACS;
- 10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família – ESF;
- 10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;
- 10.301.1206.2052 – Programa de Saúde Bucal;
- 10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);
- 10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
- 10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
- 10.302.0210.2338 – Manutenção das Und. De Pronto Atendimento – SAMU;
- 10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Foda do Domicílio;
- 10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;
- 10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
- 10.302.1216.2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;
- 10.302.1217.1078 – Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- 10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicossocial;
- 10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;
- 10.302.1258.1122 – Construção do Centro de Saúde da Mulher;
- 10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
- 10.301.1212.1083 – Construção de Unidades de Saúde da Família;
- 10.301.1221.1102 – Implantação do Centro de Fisioterapia Municipal;
- 10.302.0201.1123 – Construção e Aparelhamento da Casa de Parto de Redenção;
- 10.302.0201.1124 – Adaptação de Ala Infantil do Hospital Amigo da Criança;
- 10.304.0235.2062 – Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
- 10.304.1254.1243 – Construção do Centro de Zoonoses;
- 10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;
- 10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;
- 10.305.0200.2064.0000 – Enfrentamento Emergência em Saúde Pública – COVID-19.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001, 0.1.29/002.001, 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS ou Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

3

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do processo de inexigibilidade deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, de forma global (remeça única/ valor total) devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

5.1 - O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

5.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 12 (dode) meses, tendo início em **08/07/2021** e término em **08/07/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO – Toda e qualquer modificação contratual, deve dar-se mediante a celebração de Termo Aditivo, seja ela unilateral ou consensual, nos termos dos Art. 57 e 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

a) Compete à CONTRATANTE:

1. Permitir o acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA ao local de entrega do produto devidamente identificados e acompanhados por um representante da CONTRATANTE.
2. Promover o acompanhamento da entrega e fiscalização produtos/serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços contratados e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
4. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estabelecido neste instrumento.
7. Rejeitar o objeto da presente contratação que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta.
8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

b) Compete à CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Atender plenamente ao compromisso assumido com a SMS de Redenção/PA.
2. Efetuar a entrega em perfeitas condições de acessibilidade e conectividade, no prazo e local indicado pela SMS, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
3. Prestar suporte técnico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços ou se estes não apresentarem os rendimentos operacionais.
4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.
5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
6. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
7. A CONTRATADA deverá responder a CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9. A CONTRATADA ficará responsável por todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, inclusive pelos danos causados a terceiros.

10. A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto contratado em perfeito estado de funcionamento, acessibilidade e conectividade e não apresentar a menor evidência riscos de uso possam comprometer o manuseio e uso do produto.

11. Garantir a integridade do produto durante o todo o tempo de uso, cabendo à mesma a reposição nos casos falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos.

12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

17. Para averiguação do disposto no subitem “16” a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

10.1. Compete ao fiscal do contrato:

a) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos bens/serviços.

b) Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

c) Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

d) Observar se os servidores da contratada estão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual.

10.2. Ficar designado o Servidor Sr.º **IURY CAMPOS TOME** sob o número de matrícula nº **100261** como FISCAL TITULAR, e o Servidor Sr.º **CARLOS EDUARDO DE JESUS FERREIRA SANTOS**, sob o número de matrícula nº **017387** como FISCAL SUPLENTE, ambos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6

responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem “b.1 da CLAUSULA NONA. A CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa e aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
- c) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- d) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- e) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

7

- f) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- h) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- i) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- j) Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 08 de Julho 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Joao Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Rudimar Barbosa Dos Reis
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: